



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getulio Vargas"  
**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Altera o caput do art. 120-A, o parágrafo 1º e inciso I,  
do parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 120-A, o parágrafo 1º e inciso I, do parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 120-A: é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

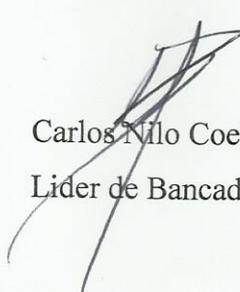
(...)

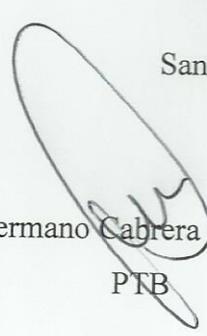
§6º (...)

I- Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal Competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

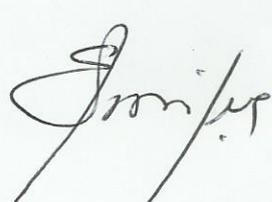
**Art. 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 14 de setembro de 2017.

  
Carlos Nilo Coelho Pintos  
Lider de Bancada do PP

  
Germano Cabrera Mendes  
PTB

  
PSB

  
PMDB

  
PPS

  
PPS

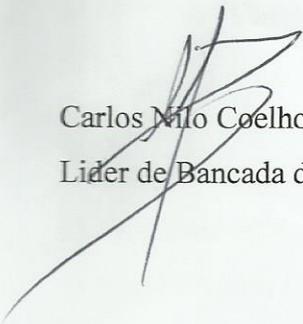


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getulio Vargas"

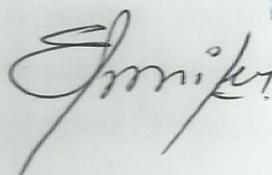
**JUSTIFICATIVA**

O projeto de emenda modificativa da Lei Orgânica Municipal tem o propósito de oportunizar um diálogo entre os legisladores e a população, sob forma de emendas individuais, coletiva e de bancada de modo a suprir necessidades correntes e urgentes da comunidade. Promovendo, assim, a qualidade de vida e gasto público com maior efetividade entre os representantes do povo e seus representados.

O programa destinará emendas a serem utilizadas pelos vereadores no limite de 1,2% da receita corrente líquida no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual deve ser obrigatoriamente utilizada na área da saúde; Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

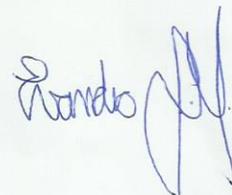
  
Carlos Milo Coelho Pintos  
Líder de Bancada do PP

  
Germano Cabrera Mendes  
PTB

  
Jennifer

  
Ronaldo

  
Ronaldo

  
Ronaldo